

**TÍTULO III**  
**DOS ATOS PROCESSUAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRAZOS**

Art. 166. A contagem dos prazos no Conselho será feita segundo as normas estabelecidas nas leis processuais administrativas.

Parágrafo único. O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMUNICAÇÕES E DOS EDITAIS**

Art. 167. As citações, as intimações e as notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas:

I - por disponibilização em sistema eletrônico próprio de tramitação processual em relação às partes e aos interessados previamente cadastrados;

II - por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

III - por servidor credenciado; e

IV - por via postal ou por qualquer modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e do recebimento.

Art. 168. Da publicação do expediente de cada procedimento constará, além do nome dos interessados, o de seus advogados.

Art. 169. É suficiente a indicação do nome de um dos advogados, quando a parte houver constituído mais de um, ou o constituído substabelecer outro com reserva de poderes.

Art. 170. A republicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com efeito de intimação, decorrente de incorreções ou omissões, será providenciada pela Secretaria mediante despacho do Presidente ou do Relator, conforme o caso.

Art. 171. Os editais destinados à divulgação de ato poderão conter apenas o essencial à defesa ou à resposta, observadas as normas previstas na lei processual.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 172. Aplicam-se aos procedimentos previstos neste Regimento Interno, no que couber, as regras previstas na legislação de processo administrativo.

Art. 173. Os procedimentos em curso no CSJT que tratem das matérias previstas no art. 39 deste Regimento serão redistribuídos à autoridade competente.

Art. 174. Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuam membro no Conselho Superior da Justiça do Trabalho arcarão com as despesas referentes a diárias e passagens aéreas, nos deslocamentos de seu integrante para atender a compromissos do órgão.

Art. 175. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 384, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 384, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando o acórdão prolatado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta n.º 0007335-31.2022.2.00.0000, que fixou entendimento no sentido da possibilidade de a contribuição mensal destinada às associações ter seu *status* equiparado às contribuições sindicais, para fins específicos de prioridade na ordem de dedução na folha de pagamento dos servidores, desde que o regulamento interno do Tribunal ou Conselho assim o dispuser;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União inserem a contribuição mensal destinada às associações no rol das consignações compulsórias na forma de desconto, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa CNJ nº 30, de 20 de novembro de 2014, e do inciso IX do art. 4º da Portaria TCU nº 78, de 4 de maio de 2020; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1501-22-2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....  
VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (...);

Art. 5º (...)

(...)

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

"

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA  
Presidente

## RESOLUÇÃO CSJT N.º 383, DE 24 DE MAIO DE 2024.

### RESOLUÇÃO CSJT N.º 383, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Procedimento Unificado de Remoção de magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

**considerando** o disposto no artigo 93, VIII-A, da Constituição da República, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004;

**considerando** a Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;